

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/14-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A- SE Mauá III/Jorge Teixeira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem Direita da Estrada de Balbina, km 09, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.025.997/0002-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.436.426-4

**FONE:** (32) 3429-6365

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 4026/07/V2

**ATIVIDADE:** Linha de transmissão de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Linha de transmissão interligando a SE Mauá III/ SE Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma Linha de transmissão de 230 kV, com extensão de 13,25 km e largura de 60 metros, entre a **SE Mauá III / SE Jorge Teixeira.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

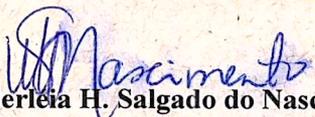
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 220 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Fevereiro de 2022

  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 226/14-02 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4026/07/V2.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar anualmente a este IPAAM**, cronograma de manutenção na Linha de Transmissão e em caso de necessidade de poda deverá ser apresentado Relatório de Salvamento e Resgate de fauna do Sauim-de-Coleira, **em até 30 dias após a realização da atividade.**
8. Quando da solicitação de renovação da licença, apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF), expedido pelo IBAMA.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

*[Handwritten signature]*